ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-764/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01710/2013
PROTOCOLO	:	1340086
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	:	01-WILSON CABRAL TAVARES 02-MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	01-EX-SECRETÁRIO 02-DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N° 106/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. ELABO-RAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO COM ES-TUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA-ECONÔMICA E AMBI-ENTAL (EVTEA). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FOR-MALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 1ª; 2ª E 3º FASES. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a contratação de empresa para elaboração de projeto básico e executivo com estudo de viabilidade técnica-econômica e ambiental (EVTEA), estando o procedimento licitatório, a formalização contratual, e a execução financeira em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 106/2012), pela modalidade de Tomada de Preços nº 30/2012, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e a empresa ***CPR – Consultoria e Projetos Rodoferroviarios LTDA.***, cujo objeto é elaboração de projeto básico e executivo, com estudo de viabilidade técnica-econômica e ambiental (EVTEA) para o componente de pavimentação de rodovias do programa de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS-473, trecho: Km 19,000 – Km 42,00 (Nova Andradina – MS),

numa extensão de 23,000 Km, com valor contratual no montante de R$ 350.971,15 (trezentos e cinquenta mil novecentos e setenta e um reais e quinze centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), formalização contratual (2ª fase) e a execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sede de Análise –ANA-DEAMA -15291/2014 (peça n° 36), a Equipe Técnica da Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e da execução financeira, respectivamente referentes à 1ª, 2ª e 3ª etapas da contração pública.

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC -GAB.6 DR.TMV -17496/2014 (peça n° 37),opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e da execução contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 030/2012 (1ª fase), da formalização do instrumento de Contrato de Obra nº 106/2012 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de

Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do valor das medições efetuadas e do total denotas de empenho, demonstrando, assim, sua regularidade:

Resumo da Execução Físico-Financeira da Contratação

Medição	VALOR
1º Medição	140.388,46
2ª Medição	70.194,23
3ª Medição	140.388,16
Total:	**350.971,15**

Notas de Empenho	
NE nº 01314	350.971,15
Total:	**350.971,15**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 26 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 30/2012**(1º fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato de Obra nº 106/2012 **(2º fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira da contratação pública **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 29 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm